

De: Catarina Roque <catarina.a.roque@mact.gov.pt>
Enviado: 5 de junho de 2025 15:58
Para: ANMP - Presidente
Cc: ANMP - Rui Solheiro; Gab. Sec. Est. Administração Local e Ordenamento do Território
Assunto: Prorrogação do prazo de pagamento da primeira prestação do IMI | medidas de mitigação

Exma. Senhora Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses ,
Dra. Luísa Salgueiro

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Dr. Silvério Regalado, de informar que, na sequência da interrupção geral de fornecimento de energia elétrica que afetou toda a Península Ibérica, verificaram-se constrangimentos na rede interna da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), situação que o Governo, através da área governativa das Finanças, tem vindo a acompanhar desde o dia 29 de abril.

Face à impossibilidade de envio atempado de um conjunto alargado de notas de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), foi determinada, através do Despacho n.º 79/2025 da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, a prorrogação do prazo de pagamento da primeira prestação do IMI, ou, quando aplicável, da prestação única, até ao final do mês de junho, para todos os contribuintes.

Contudo, vários municípios – sobretudo aqueles em situação financeira mais frágil – manifestaram preocupações, que nos foram devidamente reportadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), relativamente ao impacto que esta prorrogação poderá ter na sua gestão orçamental e de tesouraria.

Perante esta realidade, o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais encetaram diligências junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com o objetivo de mitigar eventuais impactos negativos nos municípios.

Destas diligências, resultam as seguintes medidas:

1) Antecipação das transferências de receita fiscal

Será garantida pela AT, até ao dia 18 de junho, a transferência para os municípios dos montantes de IMI e de outros impostos municipais cobrados até ao dia 11 de junho. Esta medida permitirá aliviar parcialmente a pressão financeira sobre as autarquias.

2) Suspensão excecional de retenções por incumprimento de deveres de informação

A título excecional, a DGAL não aplicará as retenções previstas no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013 relativas a incumprimento de deveres de informação.

Estas soluções, excecionais e temporárias, não colocam em causa os princípios da legislação em vigor e visam garantir a continuidade da gestão autárquica com estabilidade e previsibilidade financeira.

Grata pela atenção dispensada apresento os meus melhores cumprimentos,
Catarina Costa Roque

CATARINA COSTA ROQUE
Chefe do Gabinete | Chief of Staff



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO